



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

648, 23-06.2020
às 9:37h
Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao racismo institucional, com a finalidade de garantir direitos individuais e coletivos a população negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas para enfrentamento ao racismo institucional em Belém do Pará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Racismo institucional: o conjunto de práticas institucionais que produzam situações de desigualdade, discriminação e preconceito, que de modo explícito ou implícito impeçam a prestação de um serviço profissional, adequado, igualitário e digno, colocando em desvantagem determinadas pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou etnia.

II – Racismo cotidiano: o emprego de vocabulário, discurso, imagens, gestos, ações que coloquem a pessoa em situação de desvantagem ou de inferioridade em razão de raça, cor, etnia ou cultura.

Art. 3º O município de Belém adotará, entre outras, as seguintes medidas para o enfrentamento do racismo institucional:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

I - A formação e a qualificação dos servidores públicos incluirão conteúdos específicos sobre o enfrentamento ao racismo, em suas respectivas matrizes curriculares;

II – A realização de campanhas permanentes de conscientização voltadas para os servidores públicos de todo o município, com vistas à prevenção e eliminação de práticas racistas;

III – considerar como deveres inerentes ao exercício do serviço público, no âmbito do município:

a) - Tratar a todos com igual respeito e consideração independentemente de cor, raça, cultura, etnia ou classe social.

b) – enfrentar o racismo cotidiano.

Art. 4º A Guarda Municipal de Belém deverá inserir nos currículos dos respectivos cursos de formação e qualificação profissional disciplinas específicas sobre o enfrentamento ao racismo institucional e à tortura.

Art. 5º Será considerada falta de natureza grave, incompatível com o desempenho do serviço público, toda ação ou omissão de servidor que expresse ódio, discriminação, prejuízo ou privilégio em razão do racismo.

Art. 6º Fica proibido no âmbito dos órgãos da administração pública do município de Belém, bem como das concessionárias e permissionárias de serviços públicos:

I - Homenagear pessoas identificadas com a sustentação política ou ideológica da escravidão, movimento eugenista, ou qualquer outra corrente de pensamento que propague a discriminação, prejuízo ou privilégio em razão do racismo;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

II – A utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal que estimule a discriminação, prejuízo ou privilégio em razão de raça, cor, ou grupo étnico.

III – a criação de medalhas; a utilização de símbolos; estátuas, prêmios, ou qualquer outra forma de homenagem a pessoas ou grupos identificados com o racismo ou a eugenia.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 22 de junho de 2020.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA
PSOL/Belém

Membro da Comissão de Saúde e Cultura da CMB
E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou que em 2018, 19,2 milhões de pessoas se declararam pretas e 89,7 milhões se declaram pardas no Brasil, sendo 56,10% do total dos brasileiros.

A população formada entre negros e pardos são a maioria da população brasileira, e são as maiores vítimas de discriminação, preconceito e violências na sociedade, O desemprego entre negros é 50% maior do que entre os brancos. A população negra tem 1,6 anos de estudo a menos que a população branca.

O Grupo de Trabalho das Organizações das Nações Unidas sobre Afrodescendentes relatou que no Brasil o racismo é estrutural e institucional, e ainda afirmou que vivemos em uma falsa democracia racial, embora a Constituição Federal aponte que a prática do racismo seja um crime inafiançável e imprescritível.

O poder público não pode ser indiferente a violação de direitos humanos que a população negra vem sofrendo por séculos, então, se faz necessário medidas de enfrentamento ao racismo institucional e estrutural, com a finalidade de garantir direitos individuais e coletivos para a população negra.